

OFÍCIO Nº 06/2026
A DIRECÇÃO/Lisboa, 13-02-26

Assunto: **Utilização de Câmaras de Videovigilância nos locais de trabalho**

Exmos. Senhores,

O desenvolvimento e a diminuição dos custos de equipamentos que permitem a gravação de imagens e áudios têm resultado num aumento das situações de atropelo do direito à privacidade dos trabalhadores. O STARQ foi confrontado com diversas situações desta natureza nos últimos anos, nomeadamente em casos onde entidades patronais, donos de obra e empreiteiros captavam e difundiam dados dos trabalhadores ao arrepio da legislação vigente, independentemente dos fins preconizados.

No sentido de agir preventivamente e indicar com clareza os limites de utilização de câmaras, damos a conhecer o devido enquadramento jurídico, que assegura os direitos dos trabalhadores.

O **Código do Trabalho** (CT), no seu Artigo 20.º n.º 1, estabelece a regra fundamental:

- É proibida a utilização de meios de vigilância à distância (como CCTV) no local de trabalho com a finalidade de controlar o desempenho profissional do trabalhador (produtividade e qualidade do trabalho);
- **A videovigilância não pode ser usada para um controlo dedicado e permanente sobre o trabalhador.**

Para que a recolha de imagens, ou outros dados de vigilância possam ser legais, a utilização de **CCTV só é permitida** se tiver por finalidade exclusiva:

OFICIO Nº 06/2026

A DIRECÇÃO/Lisboa, 13-02-26

- **Protecção e segurança** de pessoas e bens; ou
- Quando houver particulares exigências inerentes à natureza das funções (ex: manuseamento de valores, áreas de acesso restrito).
- Em caso algum a videovigilância pode incidir sobre áreas reservadas aos trabalhadores (vestuários, balneários, refeitórios, zonas de descanso).

Não obstante estas possibilidades, a lei impõe deveres estritos de informação e consulta, cruciais para a defesa dos direitos dos trabalhadores:

- Informação dos Trabalhadores: **O empregador tem o dever de informar os trabalhadores envolvidos sobre a utilização e a finalidade dos meios de vigilância à distância;**
- Consulta dos Representantes: **O empregador deve consultar os representantes dos trabalhadores** (Comissão de Trabalhadores) sobre a instalação e a utilização de quaisquer meios de vigilância à distância.

Outro aspecto importante diz respeito à protecção de dados pessoais. A instalação de CCTV implica o tratamento de dados pessoais (imagens):

- A matéria rege-se pelo Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD) e pela legislação nacional conexas (Lei n.º 58/2019);
- Embora o n.º 1 do artigo 21.º do CT fale da necessidade de uma autorização prévia da Comissão Nacional de Protecção de Dados, o RGPD refere que o empregador é o Responsável pelo Tratamento dos dados e deve assegurar o cumprimento de todos os princípios do RGPD (necessidade, proporcionalidade, limitação da finalidade).

OFICIO Nº 06/2026
A DIRECÇÃO/Lisboa, 13-02-26

Estas exigências também são aplicáveis à **captação de Som**. A captação de som através de câmaras de vigilância no local de trabalho é também, por princípio, **proibida**.

Os trabalhadores devem denunciar qualquer suspeita de utilização dos sistemas de CCTV para:

- Controlo directo do desempenho ou produtividade.
- Vigilância em áreas reservadas (vestiários, etc.).
- Se houve ausência de consulta dos trabalhadores ou dos seus representantes sindicais antes da sua instalação.

É fundamental que as entidades patronais garantam o direito dos trabalhadores à privacidade e promovam a existência de locais de trabalho saudáveis e seguros. Neste sentido, o STARQ continuará atento e pronto para defender os trabalhadores.

A luta continua!

Com os melhores cumprimentos,

Pela Direcção